

Sou pois de parecer que o requerente seja ser agregado ao Tribunal da Relação de Minas Geraes mas somente será considerado como juiz effectivo desse Tribunal quando no termos do D. de 1859 for a concessão e seja nomeado por o P. S. Jovencio. — Com este parecer se conformou unanimemente a conferencia dos fiscaes Superiores do Rio Itacunda

J. de F. de F. Louca —

1891.
Maio
15
Obs Publicas

N.º 85. P. 25/281. Antonio M.º Lopes Vieira de Castro pede a concessão da construção de uma linha férrea entre as Minas de S. Pedro da Corva e o Cami. de ferro do Minho e Douro. —

Off.º de J.º: — Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro pede que seja feita a concessão da construção e da exploração, por 99 annos, de uma linha férrea de via reduzida para transporto de passageiros e mercadorias entre as minas de S. Pedro da Corva e o Caminho de ferro do Minho e Douro com a faculdade de seu proprietário ad todas as minas de excellentes de foudomar e Vallongo, sendo esta linha assente em leitos proprios, ou nos estradas publicas quando a largura destas o comportar, sem prejuizo da circulação. — Esta com a concessão e pedida sem subvenção na

garantia de juros, pedindo, porém
por a construção e exploração sejam
devidas de utilidade pública, que
seja limo de direitos a entrada dos
materiaes precisos para a construção.
Caso a exploração é finalmente por
'Ela seja concedida a isenção de um
posto de transitó e uma tarifa
nos caminhos de ferro de Minas e
Goiás para as suas concessões.
Caso a exploração é baseada no cus-
to de transporte, em quanto a re-
ceita da nova linha não cobrir
o peso do capital e sua amorti-
zação. — Foi quida sobre este
assumpto a Junta Constructiva de
Obras Publicas e Minas e por des-
pacho de 21 de Junho de 1884.
Ora parece esta por jul. de Casa
Alçada. — O Decreto de 31 de de-
zembro de 1884 diz no artigo 2.^o
— "Nenhum caminho de ferro
pode ser construido nem explora-
do, quer directamente por conta do Es-
tado, quer por contracto com algum
individuo particular, sociedade ou
companhia, sem lei que no pri-
meiro caso autorize o governo e no
segundo approve e confirme o con-
tracto. — Este artigo evidentemente
applicavel ao assumpto tem excepções
consequidas em differentes para-
graphos, mas nenhum d'elles é
applicavel á concessão pedida, por-
to se requer isenção de impostos

Desde esta a legislacao applicavel
e' evidente que a isencao requerida
na fidei ser autorizada Com
este parecer e conformado em anexo
mente a conferencia dos fiscaes Paperi-
nos de duos r' Fazenda.

D. etc. F. Arouca

1891
Junho
27
Fazenda

N.º 400. d.º 26.

Contribucao de re-
gisto da empresa tarva-
maehica Ribonense.

Off.º de Conf.º Tenho a honra de ac-
cusar a recepcao do officio do Mi-
nistrio a digno cargo de V.ª, acor-
pando o processo sobre Contribu-
cao de registo da empresa tarva-
maehica Ribonense. — Segun-
do consta dos documentos puztos o
processo e' perfectamente exacto o
minucioso relatório feito pela
Reparticao. — E' inutil repetir o
e' com a devida razao o dano
que aqui e' reproduzido. — Comen-
do com o parecer da Reparticao que
constata haver no contracto em
questao um artigo de empreita
da, excepcao e concessao e al-
reudamento a largo prazo.

E' uma empreitada propria a
empresa se presta a construa
a obra em termos nos termos do
concurso. — E' uma transferencia
suplacao de concessao porque
a obra se paga a empresa a